Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
Ats - nº 95 v e 96
l. nº 7

LEI Nº 979, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.968

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 957, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.968.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 1º da Lei nº 957, de 22 de novembro de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -- A partir de 1º de janeiro de 1.969, ficarão isentos da incidência do Impôsto sôbre a Propriedade Predial Urbana os imóveis cujo proprietário ou família não percebam mensalmente renda maior do que o salário mínimo regional".

ARTIGO 2º -- Fica revogado, em seu inteiro teor, o parágrafo único do Artigo 1º da lei acima referida.

ARTIGO 3º -- O Artigo 3º da lei supra citada fica assim redigido:

"ARTIGO 3º -- O requerente do benefício dessa isenção não poderá possuir mais de um prédio residencial urbano, a não ser que êle ou as pessoas interdependentes vivam exclusivamente da renda de aluguéis cujo total não ultrapasse o salário mínimo regional".

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do Serviço de Administração e Expediente